Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

III – ACÓRDÃO

Processo - TC/004364/2018
(Apensados: TC/010046/2017, TC/010485/2017, TC/000474/2018, TC/002040/2018, TC/002310/2018, TC/003189/2018, TC/004161/2018, TC/004440/2018 e TC/004442/2018)

Interessados - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP/Fundo Municipal de Habitação – FMH

Objeto - Balanço referente ao exercício 2017

3.292ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2017. COHAB SP. FMH. Prestação de contas. GESTÃO FINANCEIRA. 1. Redução de R$11,1 milhões nas disponibilidades financeiras. 2. Nas entradas de recursos, além de receitas próprias, que totalizam R$ 46,7 milhões, a COHAB recebeu R$ 60,8 milhões da PMSP, destinados ao pagamento de pessoal e despesas de custeio e instalações. 3. As saídas de recursos somaram R$ 118,7 milhões, distribuídos entre folha de pagamento, serviços de terceiros e demais gastos. 4. Os pagamentos foram realizados de forma tempestiva e seguindo a ordem cronológica. 5. Subvenções recebidas da PMSP devem constar do orçamento. Art. 11, § 1º, L 4.320/1964. 6. Os direitos creditórios da carteira de créditos imobiliários foram transferidos para a PMSP em 2010, mas, continuam sendo gerenciados pela empresa. 7. A carteira de crédito imobiliário foi cedida para a SPDA. Considerando a carteira de contratos ativos da COHAB, excluindo aqueles vinculados à SPDA, em 31/12/17, o saldo total era de R$ 168,7 milhões, com inadimplência de 62%. GESTÃO PATRIMONIAL. 8. Nas contas do Ativo Circulante a conciliação das disponibilidades financeiras foi devidamente efetuada. 9. Nos registros do Ativo Não Circulante não foi realizado teste de recuperabilidade de ativos registrados nas contas Terrenos Destinados a Edificação ou Urbanização, Projetos em Fase de Desenvolvimento e Bens Destinados para Comercialização, e, ainda, os controles internos apresentam fragilidades. 10. O registro contábil do grupo Investimentos está defasado e o inventário físico-patrimonial do grupo Imobilizado não tem sido realizado anualmente. 11. No tocante às contas do Passivo, a empresa aderiu ao Programa Especial de Regularização Tributária, o que permitiu a quitação de impostos e contribuições sociais e a redução de despesas com juros, multas e encargos legais no montante aproximado de R$ 13,5 milhões. 12. Quanto ao Patrimônio Líquido, foi apurado um prejuízo no montante de R$ 75,1 milhões. 13. Em relação à Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, os lançamentos foram realizados segundo as disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade. 14. Na análise do resultado do exercício, houve queda de 24,45% nas receitas e o aumento de 92,76% nas despesas, devido, principalmente, às atualizações e reclassificações de ações de processos judiciais contingenciados. 15. Os testes amostrais não revelaram falhas nos controles referentes às receitas. 16. Em relação às despesas, houve apontamentos de registro de alguns serviços prestados em desacordo com o regime de competência e da baixa do custo da comercialização de unidades de imóveis. ÍNDICES ECONÔMICOS-FINANCEIROS. 17. Aumento do grau de endividamento da empresa, com predomínio de dívidas de curto prazo. Os índices de liquidez pioraram. 18. O índice de solvência geral demonstra disponibilidade para quitação de compromissos de médio e longo prazo. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. 19. As demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com a L 4.320/1964 e a Port. STN 840/2016, apresentam divergências em relação às publicações realizadas sob o formato da L 6.404/1976. PESSOAL. 20. O Plano de Cargos, Salários e Carreira para funcionários efetivos é adequado à legislação. L 13.467/2017. 21. Os critérios de escolha dos membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal não foram observados. L 13.303/2016. 22. A contratação de estagiários, admissões, demissões e cessão de pessoal está adequada. 23. A remessa de informações de movimentação de pessoal ao TCMSP, em determinados meses, não observou o prazo. Res. 04/1993 e 06/2016, TCMSP. DESEMPENHO INSTITUCIONAL. 24. Das seis metas estabelecidas no Compromisso de Desempenho Institucional firmado com a PMSP, apenas a relativa ao Resultado Operacional Bruto foi considerada atingida. OBJETIVO SOCIAL. 25. As atividades estão alinhadas ao seu objetivo social. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES. 26. Com relação às determinações referentes às contas de 1998 a 2012, 23 já foram atendidas, 02 foram consideradas prejudicadas e 26 estão pendentes de atendimento. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. GESTÃO FINANCEIRA. 27. Apurado *déficit* financeiro de R$ 7,7 milhões. 28. Pagamentos ocorridos de forma tempestiva e em ordem cronológica. Identificadas despesas com serviços sem enquadramento. Art. 14, LM 13.425/2002. 29. Existe conciliação bancária e valores bloqueados judicialmente e, também, remunerações devidas à COHAB, relativas ao período de 2012 a 2017, que se encontram em atraso. GESTÃO PATRIMONIAL. 30. Nas contas do Ativo Circulante há divergência entre os valores informados pela área financeira e os dos registros contábeis. 31. No Ativo Não Circulante os Projetos em Fase de Desenvolvimento tem fluxo de informações e controles internos carecendo de aprimoramento, Bens Imóveis Destinados para Comercialização, que contém registros de unidades habitacionais por valor simbólico, e em Terrenos Destinados a Edificação ou Urbanização, registro de terrenos ao custo simbólico de R$1,00, prejudicando a identificação e avaliação do valor desses ativos. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. 32. No grupo do passivo circulante existe a necessidade de regularização de valores constantes da conta recebimento para amortização de dívida e conciliação das contas integrantes do grupo outras contas a pagar. 33. A demonstração das mutações do patrimônio líquido, indica prejuízo de R$ 1,4 milhão no exercício. 34. Reiterada a necessidade de conciliação de valores entre as áreas financeira e contábil. 35. Doze determinações referentes às contas de 1998, 2000 a 2012, já foram atendidas, 3 estão prejudicadas e 42 estão pendentes, 3 impropriedades, vinculadas aos anos de 2001 e 2002, permanecem como não atendidas. APROVADO excepcionalmente. DETERMINAÇÕES. Reiteradas DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Balanço Geral da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP/Fundo Municipal de

Habitação – FMH, referente ao exercício 2017, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que as Contas relativas ao exercício 2017 da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e do Fundo Municipal de Habitação reúnem condições de aprovação, em caráter excepcional, em julgá-las regulares, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, consoante declaração de voto apresentada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, em dar o seguinte tratamento às infringências e determinações:

> – acolher como infringências da COHAB as identificadas nos itens **5.1.1.1**, **5.1.1.2** e **5.1.2.1** a **5.1.2.9**, e como determinações as identificadas como **5.2.1.1**, **5.2.1.2** e **5.2.2.1** a **5.2.2.4**;
>
> – acolher como infringências do Fundo Municipal de Habitação as identificadas nos itens **5.1.1.1**, **5.1.2.1**, **5.1.2.2** e **5.1.3.1**, **5.1.2.2**, e como determinações as identificadas como **5.2.1.1**, **5.2.1.2** e **5.2.2.2** a **5.2.2.9**;
>
> – reiterar as determinações de exercícios anteriores, que integram o item 6 dos Relatórios da COHAB, peça 02, e do Fundo Municipal de Habitação, peça 01, consideradas pendentes de atendimento na instrução dos autos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do Relatório de Auditoria, do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Diretor-Presidente da empresa COHAB-SP, à época e atual, e ao titular da Pasta da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, à época e atual.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de setembro de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
RICARDO TORRES – Relator
RUBENS CHAMMAS – Revisor
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/lsr

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES – RELATOR

Processo: **TC/004364/2018**
Origem: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP e Fundo Municipal de Habitação
Objeto: Balanço Geral do Exercício 2017

Egrégio Plenário,

Introdução

A presente sessão tem por objetivo a apreciação e julgamento das Contas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP e do Fundo Municipal de Habitação, relativas ao exercício de 2017, tendo por base a gestão Financeira, a Gestão Patrimonial, os Índices Econômico-financeiros e os Demonstrativos contábeis.

Passo a relatar as conclusões alcançadas nos Relatórios Anuais de Fiscalização, elaborados pelos técnicos da Subsecretaria de Controle Externo, os quais consolidam os resultados das auditorias e exames realizados.

A COHAB-SP é uma sociedade anônima de economia mista, destinada à implementação da política municipal de habitação de interesse social, mediante a construção de unidades habitacionais populares, urbanização e provimento se serviços básicos aos núcleos habitacionais.

Já o Fundo Municipal da Habitação – FMH é operacionalizado pela COHAB, sob a supervisão do Conselho Municipal de Habitação, e tem como objetivo centralizar recursos destinados às atividades referentes à política habitacional de interesse social no Município de São Paulo.

Cumpre informar que os relatórios contábeis da COHAB e do FMH estão individualizados desde 2006, a fim de destacar as operações de cada entidade. No entanto, os demonstrativos são publicados de forma consolidada, uma vez que permanece pendente de solução a personalidade jurídica do FMH.

Breve Histórico da Prestação de Contas.

A documentação relativa ao exercício 2017 foi protocolada nesta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pelo artigo 74 do Regimento Interno.

As análises da equipe de Auditoria foram consolidadas em dois Relatórios Anuais de Fiscalização (RAF), nos quais foram consignados achados, infringências e propostas de determinações relativas à COHAB/SP (fls. 13/124) e ao FMH (fls. 125/199).

As conclusões constantes dos RAFs supramencionados foram encaminhadas à Companhia para conhecimento (fls. 207/208), sendo que a empresa apresentou esclarecimentos, os quais foram acostados às fls. 209/576.

Diante das informações apresentadas pela empresa, a Coordenadoria VII efetivou análise e ratificou, de forma parcial, os apontamentos contidos no RAF (fls. 581/614). Posteriormente, a PFM requereu a juntada de novos elementos (fls. 617/811), sendo que, após a inclusão da nova documentação, a equipe de Auditoria atualizou as conclusões relativas aos apontamentos (fls. 815/858).

Cumpre esclarecer que a empresa teve análise das contas por auditores independentes, os quais indicaram ***"opinião com ressalva",*** pois, de acordo com a auditoria independente, a COHAB – SP não mantém controles internos suficientes para demonstrar, de imediato, a identificação e avaliação a valor justo dos "projetos em fase de desenvolvimento" e "terrenos destinados a edificações ou urbanizações".

1. COHAB-SP

1.1. Gestão Financeira

O fluxo de caixa demonstra que, no exercício em tela, houve redução de R$11,1 milhões nas disponibilidades financeiras.

Nas entradas de recursos, observa-se que, além de receitas próprias, como serviços prestados e amortizações imobiliárias, que totalizam R$ 46,7 milhões, a COHAB recebeu R$ 60,8 milhões da PMSP, destinados ao pagamento de pessoal e despesas de custeio (R$ 59,4 milhões) e instalações (R$ 1,4 milhão).

As saídas de recursos somaram R$ 118,7 milhões, distribuídos entre folha de pagamento, serviços de terceiros e demais gastos.

Os pagamentos foram realizados de forma tempestiva e seguindo a ordem cronológica. Todavia, foram consignados apontamentos pela auditoria desta E. Corte em relação à conciliação bancária.

A equipe de Auditoria constatou que a COHAB não incluiu, em seu

orçamento, a subvenção econômica recebida da PMSP, contrariando ao §1º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/1964. Em outras palavras, não declarou os recursos recebidos da PMSP para despesas correntes.

Outro ponto trata da carteira de créditos imobiliários, cujos direitos creditórios foram transferidos para a PMSP em 2010, mas, continuam sendo gerenciados pela empresa no tocante ao recebimento dos valores devidos pelos mutuários.

Em março de 2016, essa carteira foi cedida para a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA), por meio de contrato. A equipe de Auditoria apresentou os dados relativos à carteira de contratos ativos da COHAB, excluindo aqueles vinculados à SPDA. Em 31/12/17, o saldo total era de R$ 168,7 milhões, com inadimplência de 62%; quanto aos contratos com cobertura de saldo residual pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), 2.384 estavam vinculados à COHAB, no total de R$ 15,1 milhões.

1.2. Gestão Patrimonial

De acordo com os exames realizados nas contas do Ativo Circulante, a conciliação das disponibilidades financeiras foi devidamente efetuada.

Em relação ao Ativo Não Circulante, não foi realizado teste de recuperabilidade de ativos registrados nas contas "Terrenos Destinados a Edificação ou Urbanização", "Projetos em Fase de Desenvolvimento" e "Bens Destinados para Comercialização" e, ainda, os controles internos apresentam fragilidades.

O registro contábil do grupo "Investimentos" está defasado e o inventário físico-patrimonial do grupo "Imobilizado" não tem sido realizado anualmente.

No tocante às contas do Passivo, constatou-se que a empresa aderiu ao Programa Especial de Regularização Tributária, o que permitiu a quitação de impostos e contribuições sociais e a redução de despesas com juros, multas e encargos legais no montante aproximado de R$ 13,5 milhões.

Quanto ao Patrimônio Líquido, foi apurado um prejuízo no montante de R$ 75,1 milhões.

Em relação à Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, verificou-se que os lançamentos foram realizados em conformidade com as disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Na análise do resultado do exercício, a Auditoria destacou as principais

variações em relação a 2017, como a queda de 24,45% nas receitas e o aumento de 92,76% nas despesas. Esse acréscimo deve-se, principalmente, às atualizações e reclassificações de ações de processos judiciais contingenciados. Os testes amostrais não revelaram falhas nos controles referentes às receitas; em relação às despesas, houve apontamentos acerca do registro de serviços prestados em desacordo com o regime de competência e da baixa do custo da comercialização de unidades de imóveis.

1.3. Índices Econômico-Financeiros

Houve aumento do grau de endividamento da empresa, com predomínio de dívidas de curto prazo. Os índices de liquidez pioraram em relação ao exercício anterior.

Apesar disso, o índice de solvência geral demonstra disponibilidade para quitação de compromissos de médio e longo prazo**.**

1.4. Demonstrativos Contábeis

As demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Portaria STN nº 840/16, apresentam divergências em relação às publicações realizadas sob o formato da Lei nº 6.404/76. Os motivos alegados estão relacionados aos sistemas informatizados e ao fluxo de processos de pagamento.

1.5. Pessoal

A Auditoria constatou que o Plano de Cargos, Salários e Carreira para funcionários efetivos está consonante com o disposto na Lei Federal nº 13.467/17, que conferiu nova redação ao art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Verificou, ainda, que a empresa está promovendo adaptações às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, como a revisão de estatuto social e a implantação do Portal de Transparência, no entanto, os critérios de escolha dos membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal, previstos na referida lei, não foram observados.

Não foram apontadas ilegalidades no tocante à contratação de estagiários, admissões, demissões e cessão de pessoal.

A remessa de informações de movimentação de pessoal a este Tribunal de Contas, em determinados meses de 2017, não observou o prazo previsto nas Resoluções nº 04/93 e 06/16 desta Corte, muito embora, envolva questão meramente formal.

1.6. Compromisso de Desempenho Institucional

Com base nos dados relativos ao primeiro semestre de 2017, verificou-se que, das seis metas estabelecidas no Compromisso de Desempenho Institucional firmado com a PMSP, apenas uma, relativa ao Resultado Operacional Bruto, foi considerada atingida.

1.7. Objetivo Social

A Auditoria entende que as atividades da COHAB/SP estão alinhadas com seu objetivo social, à vista dos programas criados para levar os principais serviços a regiões mais distantes, dos planos para captação de recursos para novos investimentos em moradia e do fato de que os terrenos de propriedade da empresa já possuíam chamamento de empreiteiras para implantação de novas unidades habitacionais.

1.8. Infringências e propostas de Determinações do Exercício

As infringências e impropriedades constatadas nos exames foram consolidadas no item 5 do Relatório Anual de Fiscalização.

1.9. Determinações/ Recomendações de Exercícios Anteriores

Com relação às determinações constantes dos Acórdãos referentes às contas de 1998 a 2012, 23 (vinte e três) já foram atendidas, 02 (duas) foram consideradas prejudicadas e 26 (vinte e seis) estão pendentes de atendimento.

No tocante às impropriedades vinculadas às determinações dos exercícios de 2001, 2002, 2005, 2006 e 2007, 14 (catorze) foram atendidas, 01 (uma) foi considerada prejudicada e três permanecem como não atendidas, conforme consta dos autos digitalizado.

2. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMH

O FMH é operacionalizado pela COHAB/SP e supervisionado pelo Conselho Municipal de Habitação (CMH). Os demonstrativos contábeis do fundo foram examinados por Auditores Independentes conjuntamente com os da COHAB.

2.1. Gestão Financeira

De acordo com o fluxo de caixa, as saídas foram superiores às entradas de recursos, sendo apurado *déficit* financeiro de R$ 7,7 milhões.

Não houve apontamentos em relação aos ingressos financeiros. Ainda que os pagamentos tenham ocorrido de forma tempestiva e em ordem cronológica, foram identificadas despesas com serviços não enquadrados no art. 14 da Lei Municipal nº 13.425/02.

A Auditoria consignou apontamentos relativos à conciliação bancária e de valores bloqueados judicialmente e, também, acerca das remunerações devidas à COHAB, relativas ao período de 2012 a 2017, e que se encontram em atraso.

2.2. Gestão Patrimonial

Nas contas do Ativo Circulante restou evidenciado que os controles internos são falhos, tendo em vista a divergência entre os valores informados pela área financeira e os constantes dos registros contábeis.

No Ativo Não Circulante os apontamentos referem-se às seguintes contas: (i) *Projetos em Fase de Desenvolvimento*, cujo fluxo de informações e controles internos carecem de aprimoramento; (ii) *Bens Imóveis Destinados para Comercialização*, que contém registros de unidades habitacionais por valor simbólico; e (iii) *Terrenos Destinados a Edificação ou Urbanização*, que possui registro de terrenos ao custo simbólico de R$1,00, prejudicando a identificação e avaliação do valor justo desses ativos.

As principais constatações no grupo do Passivo Circulante referem-se à necessidade de regularização de valores constantes da conta "Recebimento para Amortização de Dívida" e conciliação das contas integrantes do grupo "Outras Contas a Pagar". De acordo com a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, foi apurado prejuízo de R$ 1,4 milhão no exercício.

Ao examinar a Demonstração do Resultado do Exercício e dos Fluxos de Caixa, a Auditoria reiterou a necessidade de conciliação de valores entre as áreas financeira e contábil, tendo em vista as divergências apuradas.

2.3. Infringências e Propostas de Determinações do Exercício

As infringências e impropriedades constatadas nos exames foram consolidadas no item 5 do Relatório Anual de Fiscalização (fls. 164/167).

2.4. Determinações de Exercícios Anteriores

Com relação às determinações constantes dos Acórdãos referentes às contas de 1998, 2000 a 2012, 12 (doze) já foram atendidas, 3 (três) prejudicadas e 42 (quarenta e duas) estão pendentes de atendimento.

No tocante às impropriedades vinculadas às determinações dos exercícios de 2001 e 2002, três permanecem como não atendidas**.**

3. Manifestações da Origem sobre os apontamentos do Relatório Anual de Fiscalização.

A Origem indicou os apontamentos do Relatório Anual de Fiscalização cuja solução foi executada no exercício de 2018 bem como aqueles para as quais há medidas em andamento, reconhecendo a necessidade do aperfeiçoamento contínuo de controles e sistemas e ressaltando o comprometimento em adotar melhorias em seus procedimentos.

Destacou, ainda, atividades e programas que estão sendo desenvolvidos, alinhados ao seu objetivo social. Reforçou que as infringências e impropriedades consignadas pela SFC não inviabilizam o cumprimento desse objetivo bem como não representam conduta ilegal ou acarretam prejuízo ao erário.

Ainda que a COHAB/SP tenha observado que muitos apontamentos foram superados, a Auditoria os classifica como *não atendidos*, por se reportarem ao exercício em que o fato ocorreu.

Cumpre notar que, a pedido da PFM, foram juntados esclarecimentos complementares apresentados pela empresa, os quais, em síntese, constituem reiterações às informações que haviam sido inicialmente encaminhadas a este Tribunal.

4. Manifestações da Auditoria sobre os esclarecimentos apresentados pela Origem

Após análise dos argumentos e esclarecimentos complementares apresentados pela Origem, a Auditoria ratificou as infringências e propostas de determinações nos subitens 5.1 e 5.2 do relatório referente à COHAB/SP.

Quanto ao relatório do FMH, foram ratificadas as infringências consignadas no subitem 5.1 e, de forma parcial, as propostas de determinações indicadas no subitem 5.2, a saber: 5.2.1-1, 5.2.1-2, 5.2.2-2, 5.2.2-3, 5.2.2-4, 5.2.2-5, 5.2.2-6, 5.2.2-7, 5.2.2-8 e 5.2.2-9.

5. Manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal

De acordo com a PFM, os esclarecimentos prestados bem como os documentos acostados aos autos confirmam as providências que vêm sendo adotadas pela empresa com vistas à solução dos apontamentos registrados nas auditorias.

Neste sentido, pleiteou a aprovação das contas pelo Egrégio Plenário, com acolhimento do Balanço, e, subsidiariamente, o acolhimento com eventuais recomendações.

O relatório apresentado pela Subsecretaria de Controle Externo consolida o resultado das fiscalizações efetuadas na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

É o Relatório.

V O T O

1. Trago a julgamento as Contas relativas ao exercício de 2017 da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP) e do Fundo Municipal de Habitação (FMH).

2. Do diagnóstico elaborado pela Auditoria sobre as contas apresentadas, constatou-se que os demonstrativos contábeis foram elaborados de acordo com a estrutura definida pela legislação vigente a época e que a Origem vem adotando medidas destinadas à solução das infringências indicadas pelas áreas técnicas desta Corte.

3. Sendo assim, muito embora existam apontamentos que demonstrem divergências de entendimento entre a Fiscalização e a COHAB-SP, tais situações não impedem o julgamento do presente TC.

3. Nesse sentido, destaco que, em relação às determinações de exercícios anteriores, em 2018 a Companhia criou Grupo de Trabalho para avaliar e sugerir a implementação das ações necessárias para cumprimento do quanto determinado por esta Corte, conforme consta no Acórdão sobre as Contas de 2007 e 2008, o qual foi reiterado, nos termos do Acórdão sobre as contas de 2009 a 2012.

4. Cabe informar, ainda, que a própria auditoria independente, contratada pela COHAB-SP, indicou uma série de ressalvas nas contas patrimoniais da COHAB do exercício de 2017, em razão do levantamento iniciado para apuração real dos ativos. No entanto, entendo que tal situação poderá ser avaliada e detalhada nas futuras fiscalizações, onde será possível demonstrar, com clareza, o efetivo aperfeiçoamento das informações contábeis e a implementação de medidas já anunciadas pela COHAB.

5. Diante do exposto, verifica-se que as contas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e do Fundo Municipal de Habitação, reúnem condições de aprovação, em caráter excepcional, motivo pelo qual, **JULGO REGULARES AS CONTAS** relativas ao exercício de 2017 da COHAB – SP e do FMH, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

Enviem-se cópias do Relatório de Auditoria, deste Voto e do Acórdão resultante aos Senhores Diretor-Presidente da Empresa COHAB/SP, à época e atual, ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, à época e atual.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

Plenário Conselheiro **PAULO PLANET BUARQUE, 06 de setembro de 2023.**

Ricardo Torres
Conselheiro

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

Processo: TC/004364/2018

Acompanho o Relator pela aprovação das Contas da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo e do Fundo Municipal de Habitação, referentes ao exercício de 2017**,** acrescendo ao seu Voto tratamento às infringências e determinações, da seguinte forma:

Acolho como infringências da COHAB as identificadas nos itens 5.1.1.1, 5.1.1.2 e 5.1.2.1 a 5.1.2.9, e como Determinações as identificadas como 5.2.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.2.1 a 5.2.2.4.

Acolho como infringências do Fundo Municipal de Habitação as identificadas nos itens 5.1.1.1, 5.1.2.1, 5.1.2.2 e 5.1.3.1, 5.1.2.2, e como Determinações as identificadas como 5.2.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.2.2 a 5.2.2.9.

Ficam reiteradas as Determinações de exercícios anteriores, que integram o item 6 dos Relatórios da COHAB, peça 02, e do Fundo Municipal de Habitação, peça 01, consideradas pendentes de atendimento na instrução dos autos.

É como voto.

TCM, 06 de setembro de 2023.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

ERR/RB